LEI N. 680/91 DE 25 DE OUTUBRO DE 1991

" Dispoe sobre autorizacao para assinatura de contrato com empresa de servicos técnicos especializados e dá outras providências "

O povo de Claraval, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA, e eu DIVINO NECO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, em seu nome SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1.)- Fica o chefe do Poder Executivo local, pela presente lei, autorizado a contratar empresa de servicos técnicos especializados, através de processo licitatório.

Art. 2.)- E objeto do contrato ora autorizado:

I - Revisao e complementacao, se necessário, dos trabalhos realizados pela Prefeitura, com relacao às "VAF's" Valor Adicionado Fiscal a Apuracao dos Indices de Participacao dos Municípios, objetivamente os omissos e correcao de erros, refazendo-os se for o caso.

II - Revisao das VAF's, Valor Adicionado Fiscal entregues no exercício de 1991.

III - Levantamento dos dados destinados ao preenchimento da referida declaracao, no que concerne a contribuintes que nao se desencumbiram dessa tarefa em tempo hábil.

IV - Preenchimento de declaracoes a substituir as que contiverem erros e/ou omissoes em prejuizo do município, bem como, as referentes a contribuintes omissos.

V - Elaboracao de relatório destinado a fundamentar a apresentacao, junto à Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais, de pedido de retificacao dos dados contidos nas declaracoes efetuadas com erros e omissoes, bem como do pedido de inclusao das declaracoes referentes aos contribuintes omissos.

Art. 3.)- A remuneracao dos servicos contratados, ítens de I a V (um a cinco) do artigo anterior, será na razao de 20% (vinte por cento) sobre o produto apurado pela multiplicacao do Indice de Revisao (IR) sobre cada parcela paga ou creditada à Prefeitura pela Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais COM BASE UNICAMENTE NO VALOR ADICIONADO.

Art. 4.)- O índice de revisao (IR) será apurado através da seguinte fórmula:

$$\frac{VAR}{VAP} = IR$$

-- VAR - E o valor incorporado pela Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais ao valor acrescido provisório do Município, passando assim a integrar o valor adicionado definitivo publicado no Diário Oficial Estadual.

-- VAP - E o valor adicionado preliminar, cujo montante cujo montante é conhecido através de publicacao no Diário Oficial Estadual e anteriormente ao recurso a ser apresentado.

-- IR - E o índice de revisao a ser multiplicado pelas cotas ou parcelas pagas ou creditadas pela Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais a favor da Prefeitura, tendo por base APENAS o valor adicionado, sobre cujo produto aplicar-se-á o percentual de 20% (vinte por cento), devido à contratada.

Art. 5.)- Os pagamentos da remuneracao explicitada nos artigos 3 e 4 desta lei serao feitos mensalmente à contratada a partir de fevereiro de 1992 até janeiro de 1993, até o 5. (quinto) dia após os pagamentos das parcelas correspondentes à arrecadacao do ICMS relativa ao mês anterior, que forem feitas pela Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais a favor da Prefeitura.

Art. 6.)- As despesas decorrentes da execucao desta lei, correrao por conta de dotacoes do orcamento em vigor e/ou da abertura de Créditos Adicionais Suplementares e/ou Especiais.

Art. 7. Revogam-se as disposicoes em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicacao.

Claraval, 25 de outubro de 1991

DIVINO NECO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal